



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Ofício nº 171/2026 –GPMX.

Xangri-Lá, 25 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência para encaminhar-lhe **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2025**, conforme razões expostas em anexo, forte no inciso V do artigo 61 da Lei Orgânica.

Atenciosamente.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Cristovão Wolff Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-lá - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Razões do Veto

DA TEMPESTIVIDADE

O Projeto de Lei Complementar 022/2025 que **“Inclui dispositivo a Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** foi enviado por esta Egrégia Casa legislativa e recebido pelo Executivo no dia 17 de março de 2026 para fim de sanção.

Conforme disposto no §1º do art. 55 da Lei Orgânica o veto encontra-se dentro do prazo de 15 dias úteis:

Art. 55 Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

Diante do exposto, o presente veto é tempestivo.

DA LEGALIDADE

Cuida-se de análise do Projeto de Lei que **Inclui dispositivo a Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nos termos do artigo 55, §1º e §2º da Lei Orgânica Municipal, o VETO é instrumento legítimo do Poder Executivo para preservar a legalidade da norma, conforme motivos fáticos e jurídicos que a seguir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Destarte, comunico a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me confere a Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar parcialmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Complementar nº 22/2025 (em sua redação corrigida, recebida por este Executivo em 17 de março de 2026), que altera o Código de Meio Ambiente e de Posturas.

O veto recai especificamente sobre o **§ 7º do art. 1º do projeto**, tendo em vista que o dispositivo vetado determina que a "Secretaria de Obras" será a responsável por notificar o morador que realizar descarte irregular de resíduos.

Embora a nova redação do projeto tenha corrigido o vício relacionado à criação de despesas, ela ainda interfere na competência exclusiva do Prefeito para organizar a administração pública e distribuir as funções entre seus órgãos, conforme o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

A definição de atribuições de uma Secretaria Municipal por meio de lei de iniciativa parlamentar constitui vício de iniciativa, tornando o dispositivo inconstitucional.

Por essa razão, decidi vetar o referido parágrafo para garantir a autonomia administrativa do Município. Sanciono os demais dispositivos do projeto, que atendem ao interesse público ao reforçar as regras para o descarte correto de resíduos e a manutenção da limpeza urbana.

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 022/2025, encontra vício de iniciativa e apresenta inconstitucionalidade, apresento o **VETO PARCIAL** ao Projeto de lei Complementar, para determinar o VETO sobre o **§ 7º do art. 1º do projeto**, nos termos do Ar. 55, da Lei Orgânica, pelas razões acima expostas.

Por tais motivos, saudando respeitosamente, restituo a matéria à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante no acatamento do veto pelos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Xangri-Lá, 25 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

B7ABC74017C04AA7BE5A657D2A260545

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B7ABC74017C04AA7BE5A657D2A260545>